



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA LUNA ZARATTINI

PROJETO DE LEI ____/2025

“Dispõe sobre critérios para consulta, execução, supervisão e aprovação para obras públicas de reformas ou construção de pistas de skate no município de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Para a execução ou reforma de pistas de skate em áreas públicas no município de São Paulo, o Poder Executivo poderá:

I - Consultar formalmente a Federação Paulista de Skate durante a fase de planejamento do projeto, visando incorporar as necessidades e expectativas da comunidade de skatistas;

II - Obter uma declaração de aprovação da Federação Paulista de Skate, certificando que o projeto está alinhado com as demandas da comunidade skatista local;

III - Contratar ou assegurar a supervisão das obras por empresas especializadas no ramo de construção ou reforma de pistas de skate, com comprovada experiência e qualificação técnica no segmento;

IV - Garantir que as orientações e especificações técnicas contidas no documento "Guia para construção e reforma de pistas de skate", elaborado pela Confederação Brasileira de Skate ou Federação Paulista de Skate, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade das estruturas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA LUNA ZARATTINI

Art. 2º - A inobservância de qualquer dos requisitos estabelecidos neste projeto de lei implicará a impossibilidade de início ou continuação das obras de construção ou reforma das pistas de skate.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2025.

LUNA ZARATTINI

Vereadora

Partido dos Trabalhadores



VEREADORA LUNA ZARATTINI

JUSTIFICATIVA

A proposição deste projeto de lei surge em razão da necessidade de aprimoramento na construção e reforma de pistas de skate no município de São Paulo. Há registros de solicitações pela Federação Paulista de Skate para que se adotem medidas que assegurem a qualidade e adequação dessas infraestruturas esportivas, evidenciando uma lacuna entre as expectativas da comunidade skatista e a realidade das obras entregues.

Para evitar que situações como execução de obras de pistas que acabem se tornando ineficazes, além de falhas no processo de planejamento e execução desses projetos, que pode ser eficazmente mitigada pela implementação de uma legislação que garanta a consulta prévia e a obtenção de declaração de aprovação da Federação Paulista de Skate, bem como a contratação de empresas especializadas para a execução ou supervisão das obras. Essas medidas garantirão que as pistas de skate sejam projetadas e construídas de acordo com as necessidades específicas dos usuários e com os padrões técnicos adequados, evitando desperdícios de recursos e promovendo a segurança e bem-estar dos skatistas.

É notório que as obras públicas deverão seguir normas próprias da área da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, assim como da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que foi reconhecida como de utilidade pública e vincula as obras executadas pela Administração Pública Federal nos termos do art. 1º de Lei Federal nº 4.150, de 21 de novembro de 1962. Contudo, não há impeditivo para que haja consulta com federações, associações ou entidades ligadas ao tema.

Além disso, a adoção de práticas que assegurem a participação da comunidade skatista e de profissionais qualificados no processo de planejamento e construção das pistas de skate está alinhada com os princípios de gestão democrática e participativa,



VEREADORA LUNA ZARATTINI

valorizando o conhecimento técnico e a experiência daqueles que são diretamente impactados por essas infraestruturas.

Assim, a indicação para contratação de empresas especializadas no segmento para a realização ou supervisão das obras garante a aplicação de técnicas construtivas apropriadas, o uso de materiais de qualidade e a conformidade com as normas de segurança, resultando em estruturas duráveis e seguras para os usuários.

Este projeto de lei está fundamentado no princípio da participação popular e no direito ao esporte e lazer, consagrados na Constituição Federal, reforçando a importância da gestão democrática e da garantia de infraestruturas esportivas adequadas à população.

Ademais, o projeto busca garantir maior eficiência para a execução das obras, estando em consonância com os princípios de eficiência e qualidade na gestão de recursos públicos, além de refletir o compromisso do poder público com a promoção do bem-estar e da saúde da população.

Cumprе ressaltar que a implementação desta lei contribuirá significativamente para o desenvolvimento do skate como prática esportiva e de lazer no município, incentivando a inclusão social, a formação de atletas e a ocupação saudável dos espaços públicos.

Por fim, importante ressaltar que a propositura vai de encontro com projeto apresentado e aprovado na Câmara Municipal de Sorocaba e na Câmara Municipal de Santo André. Desta maneira, diante da importância da referida proposição, conto com o apoio dos nobres pares para a tramitação e aprovação do referido projeto.